

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 018

São Paulo

terça-feira, 29 de janeiro de 1985

## PODER EXECUTIVO

### VETOS

#### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 532/84

São Paulo, 28 de janeiro de 1985.

A-n.º 7/85

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa egrégia Assembléia que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 532, de 1984, pelas razões que passo a expor.

O projeto preconiza a outorga de concessão de uso sobre terra pública devoluta a quem, não tendo propriedade imóvel, mantiver por três anos, ou mais, consecutivos, qualquer forma de aproveitamento agrícola da área.

Devo, preliminarmente, acentuar que esta Administração vem envidando esforços no sentido de regularizar áreas de litígio quanto à posse da terra, como ocorre nas regiões do Vale do Ribeira e do Pontal do Paranapanema. Na primeira, foram desapropriados 15 mil hectares de terras destinadas a lavradores. No Vale do Ribeira já se concedeu a entrega de títulos de propriedade a famílias de trabalhadores sem terra, proporcionando a fixação no campo de mais de mil pessoas. Continuam os levantamentos cadastrais de posseiros, prevendo-se a entrega de mais de mil títulos naquela Região. Também, no Vale do Ribeira, prosseguem as ações discriminatórias, em Apiaí, Eldorado, bem como as legitimações de posse em Jacupiranga, Eldorado, Iporanga, Ribeira e Apiaí. Todas estas áreas são devolutas e permitirão a legitimação de posse de homens do campo.

Ainda podem ser lembrados os assentamentos de 414 famílias, na Lagoa São Paulo, no Município de Presidente Epitácio e os relativos aos Municípios de Itapeva, Itaberá (região de Sorocaba), Araras, Casa Branca, Castilho e outros.

Nesta área, ainda é de ser indicado o decreto regulamentando o Instituto de Assuntos Fundiários da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Com tal medida possibilitou-se o crescimento das providências para os projetos de assentamento realizados pelo Governo.

Verifica-se, pois, que há uma série de medidas já adotadas e outras em andamento objetivando permitir o acesso à terra aos que nele trabalham.

O Projeto de lei 532/84, elogiável em seus propósitos, no entanto, contém vícios de inconstitucionalidade que o invalidam. Com efeito, a matéria nela contida, embora dependente de autorização legislativa, se insere entre aquelas que exigem, para sua impulsão inicial, a iniciativa exclusiva do Poder Executivo. O artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, reserva ao Poder Executivo a competência para os atos tipicamente administrativos, onde se incluem, pela sua evidente natureza, aqueles que tratam da alienação, cessão e arrendamento de bens do Estado. E isto porque, somente ao Poder Executivo, pelos instrumentos que detém e pelo exame do interesse público a que deve atender, é dado avaliar, em cada caso, da possibilidade e da conveniência da medida, obediente às determinações legais.

### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 29 de janeiro — Terça-feira

|       |                                                                                                                               |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8h    | Assessoria Especial de Comunicações                                                                                           |
| 9h    | Despachos Administrativos                                                                                                     |
| 11h30 | Cerimônia de assinatura de convênio entre o CDH e 31 Prefeituras para a construção de 1600 casas populares — Salão dos Pratos |
| 15h30 | Secretário Particular                                                                                                         |
| 16h30 | Comandante do IV COMAR                                                                                                        |
| 17h   | Coordenador para Assuntos Parlamentares                                                                                       |
| 17h30 | Secretário Executivo da Habitação                                                                                             |
| 18h30 | Assessor Especial.                                                                                                            |

### Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                            |    |
|-------------------------|----|----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 2  | Concursos.....             | 48 |
| Universidades.....      | 32 | Assembléia Legislativa.... | 56 |
| Ministério Público..... | 36 | Diário dos Municípios....  | 57 |
| Tribunal de Contas..... | 40 | Prefeituras.....           | 57 |
| Editais.....            | 46 | Boletim Federal.....       | 60 |

Aliás, esta orientação tem sido aceita por esse Poder Legislativo, como se verifica das Mensagens A- n.º 156, de 11-11-76, A- n.º 62, de 31-5-78, A-n.º 3, de 3 de janeiro de 1980 e A-n.º 160, de 23-12-82.

Expostos, pois, os fundamentos do veto e fazendo-o publicar em obediência ao artigo 26, § 1.º da Constituição Paulista, devolvo a matéria ao elevado reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nêfi Tales, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.226, DE 28 DE JANEIRO DE 1985

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações,*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e

Considerando a necessidade de atender, em caráter excepcional, as obras de ampliação e melhoria do sistema de drenagem pluvial, com vistas ao controle de inundações na Região Metropolitana de São Paulo,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.945 (cinco bilhões, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, mediante suplementação de Cr\$ 10.000.001.890 (dez bilhões, um mil e oitocentos e noventa cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 5.000.000.945 (cinco bilhões, e novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 5.000.000.945 (cinco bilhões, e novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), nos termos do inciso IV.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1985.

| TABELA 1         |                                         | Valores em Cr\$ |               |                |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------|---------------|----------------|
| Suplementação    |                                         |                 |               |                |
| 15               | Secretaria de Obras e do Meio Ambiente  |                 |               |                |
| 15.40            | Entidades Supervisionadas               |                 |               |                |
| 4.3.1.1          | Auxílios para Despesas de Capital.....  |                 |               | 5.000.000.945  |
|                  | Subtotal .....                          |                 |               | 5.000.000.945  |
|                  | TOTAL .....                             |                 |               | 5.000.000.945  |
|                  |                                         |                 |               |                |
| Projetos         |                                         | Correntes       | Capital       | Total          |
| Projetos do DAEE |                                         |                 |               |                |
| 13.54.458.7.121  | .....                                   | 0               | 5.000.000.945 | 5.000.000.945  |
|                  | TOTAL                                   | 0               | 5.000.000.945 | 5.000.000.945  |
|                  |                                         |                 |               |                |
| 15.56            | Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE |                 |               |                |
| 4.1.1.0          | Obras e Instalações .....               |                 |               | 10.000.001.890 |
|                  | Subtotal .....                          |                 |               | 10.000.001.890 |
|                  | TOTAL .....                             |                 |               | 10.000.001.890 |

| Projetos                 | Correntes | Capital        | Total          |
|--------------------------|-----------|----------------|----------------|
| Barragem Biritiba-Jundiá |           |                |                |
| 13.54.458.1.153          | 0         | 10.000.001.890 | 10.000.001.890 |
|                          | TOTAL     | 0              | 10.000.001.890 |

| Redução |                         |  |               |
|---------|-------------------------|--|---------------|
| 99      | Reserva de Contingência |  |               |
| 99.99   | Reserva de Contingência |  |               |
| 9.0.0.0 | Reserva de Contingência |  | 5.000.000.945 |
|         | Subtotal                |  | 5.000.000.945 |
|         | TOTAL                   |  | 5.000.000.945 |

| Atividades              | Correntes     | Capital | Total         |
|-------------------------|---------------|---------|---------------|
| Reserva de Contingência |               |         |               |
| 99.99.999.2.411         | 5.000.000.945 | 0       | 5.000.000.945 |
|                         | TOTAL         | 0       | 5.000.000.945 |

| TABELA 2      |                                         | Valores em Cr\$ |
|---------------|-----------------------------------------|-----------------|
| Suplementação |                                         |                 |
| 15            | Secretaria de Obras e do Meio Ambiente  |                 |
|               | Administração Indireta                  |                 |
| 15.56         | Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE |                 |
|               | TOTAL                                   | 5.000.000.945   |
|               | 2.ª Quota                               | 5.000.000.945   |

| Redução |                         |  |               |
|---------|-------------------------|--|---------------|
| 99      | Reserva de Contingência |  |               |
|         | Administração Direta    |  |               |
| 99.99   | Reserva de Contingência |  |               |
|         | TOTAL                   |  | 5.000.000.945 |
|         | 4.ª Quota               |  | 5.000.000.945 |

| TABELA 3                                                      |                           | Valores em Cr\$ |                |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------|----------------|
| Suplementação                                                 |                           |                 |                |
| Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento |                           |                 |                |
| Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE         |                           |                 |                |
|                                                               | Categorias Econômicas     | Total           | Subprogramas   |
| Código                                                        | Especificação             |                 |                |
| 4.1.1.0                                                       | Obras e Instalações ..... | 10.000.001.890  | 10.000.001.890 |
|                                                               | TOTAL .....               | 10.000.001.890  | 10.000.001.890 |

#### DECRETO N.º 23.227, DE 28 DE JANEIRO DE 1985

*Altera a subordinação das unidades que especifica do Instituto Florestal e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Setor de Vigilância e o Setor de Atividades Gerais da Seção de Administração Patrimonial, da Divisão de Administração, do Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, passam a integrar a estrutura da Seção de Parque Estadual da Capital, da Divisão de Reservas e Parques Estaduais do mesmo Instituto.

Artigo 2.º — O Setor de Vigilância tem, no âmbito do Parque Estadual da Capital, as seguintes atribuições:

I — prestar informações ao público;

II — manter a vigilância nos prédios, instalações e demais áreas do Parque;

III — zelar pelo patrimônio florestal do Instituto, impedindo sua destruição ou danificação.

Artigo 3.º — O Setor de Atividades Gerais tem, no âmbito do Parque Estadual da Capital, as seguintes atribuições:

I — construir e conservar as estradas internas;

II — derrubar e retirar toras;

III — executar roçadas, capinas e limpeza geral do Parque;

IV — executar a coleta diária de lixo das casas residenciais.

Artigo 4.º — O § 8.º do artigo 421 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8.º — As atribuições relacionadas nas alíneas “I”, “m”, “t” e “v” do inciso V serão desempenhadas pelo Setor de Manutenção.”

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “b” e “c” do inciso VI do artigo 66, as alíneas “h”, “i”, “j”, “q”, “r”, “s” e “u” do inciso V do artigo 421 e os §§ 7.º e 10 desse mesmo artigo do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de janeiro de 1985.